



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 11 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, a fim de reestruturar as funções gratificadas dos quadros da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, com o objetivo de valorizar os servidores públicos técnicos, titulares de cargos efetivos.

A partir deste projeto, as posições com maiores responsabilidades das áreas técnicas, operacionais, burocráticas e administrativas serão reservadas aos servidores públicos efetivos em cargos públicos.

Incumbe registrar que a função gratificada não é uma posição na estrutura do quadro. A função gratificada preserva o servidor público nas atribuições típicas da Prefeitura e, considerando o aumento de sua responsabilidade, retribui-lhe mediante o pagamento de uma vantagem pecuniária específica.

O servidor público efetivo que exerce função gratificada, mantém a matriz das atribuições do cargo, agregando também outras atividades não previstas originalmente. Com isso, a Administração Municipal reduz o custo com pessoal, deixando de efetivar servidores para o exercício de atividades pontuais.

Desta feita, considerando o contexto exposto e que as funções em questão são extremamente necessárias para designação de responsáveis pelos trabalhos técnicos da Prefeitura, crucial a presente reestruturação.

Pelas razões expostas, submetemos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, para discussão e votação.

Atenciosamente,

WAGNER BENTO DA COSTA

PREFEITO

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES, PRIVATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre as disciplinas aplicáveis às funções gratificadas da Prefeitura Municipal, privativas de servidores públicos efetivos.

Art. 2º. As funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar correspondem ao acréscimo de responsabilidades gerenciais, de direção ou de supervisão a servidores ocupantes de cargos efetivos, com o pagamento da respectiva e correspondente retribuição pecuniária específica.

Art. 3º. As funções da Prefeitura Municipal serão atribuídas aos servidores públicos efetivos do seu quadro, devidamente instituídas por ato específico, respeitados os requisitos e habilidades para sua atividade.

§1º É vedada a percepção cumulada de retribuição por atividade de função.

§2º O ato específico de designação da função do servidor público efetivo, necessariamente, indicará o órgão, o serviço, o equipamento ou unidade da Prefeitura ao qual às atividades da função se vinculam.

Art. 4º. Ficam criadas as funções da Tabela I e as funções da Tabela II, do Anexo I desta Lei Complementar.

§1º. As funções são vantagens concedidas exclusivamente a servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal.

§2º. Ao servidor efetivo designado para o exercício das atividades de função não será atribuído o pagamento de horas extras.

§3º. A operacionalização do pagamento das retribuições correspondentes às funções instituídas nesta Lei Complementar, não podem ser realizados sem a comprovação do efetivo exercício da respectiva atividade.

§4º. A retribuição pela função da Tabela I, do Anexo I, devida ao servidor público efetivo, designado para o exercício das atividades, corresponderá ao percentual fixado, calculado sobre o salário-base do emprego efetivo.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

§5º. O valor da gratificação de função fixado na Tabela II, do Anexo I, não pode ser inferior a 40% (quarenta por cento) do salário-base do emprego efetivo.

§6º Quando a diferença entre o salário-base do emprego ou cargo efetivo e o valor da gratificação não atingir 40% (quarenta por cento) do valor do salário-base do vínculo efetivo, deverá ser assegurado ao servidor designado, a título de retribuição, o pagamento correspondente a esse percentual mínimo.

§7º A retribuição pela função da Tabela I, do Anexo I, devida ao servidor público efetivo, designado para o exercício das atividades, corresponderá ao percentual ou valor nela fixado, calculado sobre o valor do salário-base do vínculo efetivo.

§8º As gratificações desta Lei Complementar não podem ser atribuídas a titulares de cargos de provimento em comissão.

Art.5º. As atividades, requisitos e habilidades das funções ficam previstas no Anexo II, da presente Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, 14 DE MARÇO DE 2025.

WAGNER BENTO DA COSTA
PREFEITO

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA I

NOMENCLATURA	GRATIFICAÇÃO
CHEFE DE DIVISÃO	20%
FISCAL DE CONTRATO	10%
GESTOR DE CONTRATO	10%

TABELA II

NOMENCLATURA	GRATIFICAÇÃO
PREGOEIRO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Referência nº 14 da Lei nº 878/24 ou o que vier a substituir.
ENCARREGADO DE DADOS	Referência nº 07 da Lei nº 878/24 ou o que vier a substituir.
EQUIPE DE APOIO	Referência nº 07 da Lei nº 878/24 ou o que vier a substituir.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO II

Atividades e Exigências da Função Gratificada de **CHEFE DE DIVISÃO**

- 1 - Chefiar as atividades da Divisão;
- 2 - Coordenar os trabalhos da Divisão, em sincronia com o plano de governo;
- 3 - Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à competência da Divisão;
- 4 - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor Executivo.

Requisitos:

- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura, com atribuições de origem compatíveis/pertinentes com as competências da Divisão;
- Possuir experiência e efetivo tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Atividades e Exigências da Função Gratificada de **FISCAL DE CONTRATO**

Descrição Sumária das Atividades:

Acompanhar e fiscalizar execução de contratos, adotando medidas cabíveis para regular faltas ou defeitos observados.

Descrição das Atividades:

- Acompanhar rigorosamente o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- Acompanhar “in loco” a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pela contratada e, se for o caso, promover os registros pertinentes;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- Prevenir riscos na execução contratual;
- Zelar para que não recaia sobre a Administração Pública o dever arcar com débitos trabalhistas e previdenciários, oriundos dos contratos de terceirização de mão de obra;
- Informar à contratada sobre a necessidade de constante atualização documental, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais;
- Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual;
- Atestar os documentos fiscais solicitando as correções devidas, quando ocorrerem, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais quanto ao objeto contratado;
- Quando constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, o Fiscal deverá:
 - a) adotar providências para que os eventuais defeitos e incorreções sejam prontamente corrigidos pelo fornecedor de bens/prestador de serviços;
 - b) encaminhar a questão ao Gestor do contrato, tendo em vista a suspensão de pagamento até que as irregularidades sejam sanadas;
 - c) emitir, formalmente, ao fornecedor de bens/prestador de serviços, notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, de acordo com o caso concreto.
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento da execução do objeto contratado, detalhando o que já foi realizado e se os prazos foram seguidos;
- Utilizar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, no que couber, e a avaliação de recursos humanos empregados, qualidade e quantidade de materiais utilizados, adequação dos serviços à rotina de execução, cumprimento das obrigações decorrentes de contrato e satisfação de público usuário;
- Guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Exigências:

- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000

e-mail gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

Atividades e Exigências da Função Gratificada de **GESTOR DE CONTRATO**

Descrição Sumária das Atividades:

Adotar medidas, técnicas, procedimentos e controles com vistas à administração correta e eficaz de todos os aspectos que compreendem a contratação.

Descrição das Atividades:

- Observar o cumprimento, pela contratada, das regras/cláusulas previstas no instrumento contratual;
- Controlar e formalizar procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;
- Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
- Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado e a documentação que antecede o pagamento;
- Comunicar ao setor competente sobre quaisquer incongruências observadas na execução contratual, que impliquem na atestação, além da comunicação de irregularidades encontradas no edital ou contrato;
- Comunicar ao setor competente sobre inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade, norteadores dos procedimentos licitatórios;
- Decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, através dos registros de ocorrências de descumprimento do objeto contratual realizados pelo fiscal do contrato;
- Coordenar a instrução processual e zelar para que constem, no processo administrativo eletrônico referente à contratação, todos os documentos relativos;
- Manter-se informado acerca dos preços praticados no mercado referente ao bem adquirido ou serviço contratado, com o objetivo de instruir qualquer reajuste e/ ou prorrogação contratual;
- Notificar, formalmente, ao preposto ou representante da contratada, qualquer ocorrência que impacte a execução contratual, solicitando a devida correção, no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos em que não houver previsão contratual;
- Analisar as justificativas ou as correções apresentadas pela contratada com relação às ocorrências detectadas, decidindo junto a seus superiores e ao Fiscal de Contrato quais as providências a serem adotadas;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000

e-mail gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

- Comunicar, formalmente, ao titular do órgão gestor, o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas nos contratos;
- Propor soluções para os problemas detectados e as pertinentes aplicações de sanções, estabelecidas no instrumento contratual;
- Zelar pela transparência dos atos administrativos, bem como fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação, inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgação dos dados no Portal da Transparência;
- Elaborar relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato, sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- Cuidar de questões referentes à prorrogação/rescisão/alteração dos contratos junto às autoridades competentes (ou às instâncias competentes), que devem ser providenciadas antes de seu término, fazendo-se constar as devidas justificativas.

Exigências:

- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Atividades e Exigências da Função Gratificada de **PREGOEIRO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Descrição Sumária das Atividades:

Realizar atos relativos aos pregões e licitações, coordenando os trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório.

Descrição das Atividades:

- Credenciar os interessados;
- Receber a declaração de pleno atendimento aos requisitos e habilidades, bem como envelopes de proposta e habilitação;
- Receber as propostas e lances, analisar sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;
- Decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade de proposta;
- Proceder à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- Examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- Verificar e decidir motivadamente sobre a aceitabilidade do menor preço;
- Analisar recursos apresentados pelos participantes;
- Observar rigorosamente as atribuições legais previstas na legislação federal pertinente, exercendo funções inerentes ao bom exercício das atividades.

Exigências:

- Escolaridade: Ensino Superior Completo e formação de pregoeiro.
- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Atividades e Exigências da Função Gratificada de **ENCARREGADO DE DADOS**

Descrição Sumária das Atividades:

Controlar a proteção dos dados dos indivíduos que se relacionam com a Prefeitura.

Descrição das Atividades:

- Desenvolver estratégias no âmbito da Prefeitura para assegurar a proteção de dados prevista na legislação federal.

Exigências:

- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Atividades e Exigências da Função Gratificada de **EQUIPE DE APOIO**

Descrição Sumária das Atividades:

Acompanhar toda a instrução do processo, procedimento, trabalho colegiado.

Descrição das Atividades:

- Assistir e assessorar no que for solicitado ou se fizer necessário;
- Manter sigilo, se for o caso, sobre informações, ressalvadas as decorrentes de exercício de direito ou de interesse legítimo;
- Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável sobre os trabalhos da comissão;
- Formular perguntas em audiência, necessárias ao esclarecimento de mérito;
- Propor medida que assegurem o esclarecimento da verdade e a segurança jurídica dos atos;
- Assinar atas e termos;
- Participar das conclusões e do relatório dos trabalhos, sendo facultado manifestação em separado;
- Organizar os espaços de reuniões, sessões e audiências, com o material necessário;
- Colaborar nas inspeções e executar diligências;
- Atender às determinações do presidente, pertinentes aos autos, à instrução e as providências correlatas;
- Redigir peças processuais da comissão, zelando pela estética, ortografia e formato oficial;
- Autuar e juntar as peças, em obediência à técnica;
- Rubricar ou assinar, conforme o caso, os documentos que autua, junta ou produz;
- Organizar documentos e arquivos;
- Ter, sob responsabilidade, a guarda dos autos e documentos;
- Organizar autos suplementares em meio físico ou digital;
- Receber e expedir oficialmente correspondências, papéis e documentos;
- Atender aos contatos via telefone, fax e internet;
- Guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Exigências:

- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo.

Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Dispõe sobre Reestruturação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.
Conforme Projetos de Leis Complementares nº 003, 004 e 005 de 2025.
Previsão do início do impacto das despesas: a partir de março de 2025.

SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

MESES	DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	% DESPESA S/ RCL
jan/24	2.340.229,21	7.135.449,01	32,80
fev/24	2.500.306,37	7.210.338,29	34,68
mar/24	2.737.451,19	6.156.436,32	44,46
abr/24	2.740.478,65	7.050.303,06	38,87
mai/24	2.748.579,68	8.460.083,21	32,49
jun/24	2.735.145,70	7.019.999,08	38,96
jul/24	2.681.653,13	7.586.368,41	35,35
ago/24	2.672.665,91	6.427.852,62	41,58
set/24	2.719.474,32	6.197.508,72	43,88
out/24	2.678.136,18	6.776.516,88	39,52
nov/24	2.950.670,40	6.427.762,95	45,91
dez/24	4.340.615,52	9.051.432,71	47,96
TOTAL	33.845.406,26	85.500.051,26	39,59

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE JAN/24 ATÉ DEZ/24	33.845.406,26
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE JAN/24 a DEZ/24	85.500.051,26
PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39,59

Dispõe sobre Reestruturação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.
Conforme Projetos de Leis Complementares nº 003, 004 e 005 de 2025.

Despesas com Pessoal previstas para o Poder Executivo Municipal:	2025	2026	2027
Previsão das despesa com pessoal, sem reestruturação	R\$ 33.845.406,26	R\$ 35.273.682,40	R\$ 36.649.356,02
Previsão das despesa c/ pessoal, com reestruturação.	R\$ 42.354.217,80	R\$ 44.476.395,90	R\$ 46.543.430,77

*para o ano de 2025 média da despesa c/ pessoal entre JAN/24 e DEZ/24
*para os anos subsequentes considera-se inflação de projetada pelo Banco Central do Brasil (Boletim Focus - 24/01/2025)

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre reestruturação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa,conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor das despesas no exercício de 2025	R\$ 42.354.217,80	Orçamento 2025	Caixa 2024 ↓
Impacto percentual sobre o orçamento de 2025	58,7396%	R\$ 72.105.000,00	
Impacto sobre o caixa de 2024	38,6810%		R\$ 109.496.270,27

*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2025

Valor das despesas no exercício de 2026	R\$ 44.476.395,90	Orçamento 2026 *↓	Caixa 2025 ↓
Impacto percentual sobre o orçamento de 2026.....	58,8468%	R\$ 75.580.000,00	
Impacto sobre o caixa de 2025	58,8468%		R\$ 75.580.000,00

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2026.

Valor das despesas no exercício de 2027	R\$ 46.543.430,77	Orçamento 2027*↓	Caixa 2026 ↓
Impacto percentual sobre o orçamento de 2027	59,0882%	R\$ 78.769.476,00	
Impacto sobre o caixa de 2026	59,0882%		R\$ 78.769.476,00

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2027 .

Impactos sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2025 o saldo do exercício de 2024 no valor de R\$ 30.348.626,32 e para os exercícios de 2026 e 2027 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
Atendimento ao art. 19 e 20 III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre reestruturação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando o **Orçamento do Poder Executivo Municipal**:

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2025:	Município
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2025 consideradas as alterações:	R\$ 85.500.051,26
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:	R\$ 42.354.217,80
*considerado a receita corrente líquida média dos meses de JAN/24 A DEZ/24 previsto para o exercício de 2025	49,54%
Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2026:	Município
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2026 consideradas as alterações:	R\$ 88.492.553,05
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:	R\$ 44.476.395,90
* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,22% para o exercício de 2026, sobre a RCL prevista para o exercício de 2025.	50,26%
Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2027:	Município
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2027 consideradas as alterações:	R\$ 91.589.792,41
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:	R\$ 46.543.430,77
* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 3,90% para o exercício de 2027 sobre a RCL prevista para o exercício de 2026.	50,82%
** Receita corrente Líquida fornecida pelo Depto de Orçamento	

OBS: O valor mensal de gastos com o Projeto de Lei complementar nº 02/2025, foi fornecido pela Departamento de Contabilidade.

OBS.: Dados retirados dos balancetes contábeis da Prefeitura Municipal, base DEZEMBRO/2024. Lembrando que os **Limites de Gasto com Pessoal**, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, são:

LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%

LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 48,6%

Observa-se que, com o aumento em questão, a razão Receita Corrente Líquida/Despesa com Pessoal (acumuladas) ficará ABAIXO DO LIMITE MÁXIMO PRUDENCIAL DE 51,3%.

Recomenda-se observar o **PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA** no aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Uma vez que as atividades econômicas do País estão em tendência de queda de arrecadação, situação que agravará ainda mais o quadro atual.

Pariquera-Açu, 14 de março de 2025.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

Silvia Maria de Oliveira Ferreira
Contadora



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail contabilidade@pariqueraacu.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que os subsídios dos secretários previstos no Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2025, estão contemplados nas Peças de Planejamento PPA, LDO e LOA, no elemento de despesa nº 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil em todas as pastas, e possuem previsão no impacto financeiro 2025, junto ao Projeto de Reestruturação Administrativa (Projeto de Lei nº 02,03,04,e 05/2025).

Exemplo:

01.01.00 – Chefia do Executivo

01.01.01 – Gabinete do Prefeito

04.1220001.2001 – Manutenção do Gabinete e Dependências

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Sem mais.

Atenciosamente,

Pariquera-Açu/SP, 25 de junho de 2025

Wagner Bento da Costa
Prefeito

Silvia Maria de Oliveira Ferreira
Contadora

“DEUS SEJA LOUVADO”



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 31/2025 da CCJR sobre os Projetos de Leis Complementares nº 02, 03, 04 e 05/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a estrutura organizacional, a estrutura dos cargos de provimento em comissão, as funções de confiança, privativas de servidores públicos efetivos e as funções privativas de servidores públicos efetivos do município de Pariquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a estrutura organizacional, a estrutura dos cargos de provimento em comissão, as funções de confiança, privativas de servidores públicos efetivos e as funções privativas de servidores públicos efetivos do município de Pariquera-Açu e dá outras providências.
2. A nova estrutura administrativa da Prefeitura de Pariquera-Açu será composta por 14 (quatorze) Secretarias Municipais, 40 (quarenta) Departamentos e 86 (oitenta e seis) Divisões, além de outros órgãos que são numericamente baixos ou isolados.
3. Segundo o autor da proposta, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal imprime modelagem nova aos órgãos da administração pública municipal, sobretudo no reflexo para os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, que deverão ser criados em leis municipais próprias e específicas, preservando as características matriciais desta pretensa norma.
4. É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

5. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

6. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal que dispõe ...“Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local”...
7. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, sendo de sua competência exclusiva, com fundamento no artigo 45, I, IV e V da Lei Orgânica do município de Parquera-Açu.

Juridicidade e Mérito

8. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
9. No mérito, a inovação do município em relação a estruturação organizacional está de acordo com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange à criação de secretarias municipais e consolidação das funções de confiança dos quadros da prefeitura municipal, considerando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2106588-94.2023.8.26.0000 e Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 222783020.2023.8.26.0000, em que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inconstitucionais cargos de provimento em comissão.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara



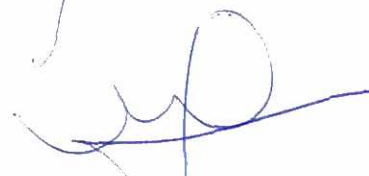
(seis votos), em 02 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as votações, conforme estabelece o artigo 48, inciso III, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (seis votos), em 02 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as votações, conforme estabelece o artigo 48, inciso III, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2025.


VER. LUCAS BENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 05 /2025 sobre o Projeto de Lei nº 02, 03, 04 e 05/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a estrutura organizacional, a estrutura dos cargos de provimento em comissão, as funções de confiança, privativas de servidores públicos efetivos e as funções privativas de servidores públicos efetivos do município de Pariquera-Açu e dá outras providências...

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projetos de lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a estrutura organizacional, a estrutura dos cargos de provimento em comissão, as funções de confiança, privativas de servidores públicos efetivos e as funções privativas de servidores públicos efetivos do município de Pariquera-Açu e dá outras providências.
2. A nova estrutura administrativa da Prefeitura de Pariquera-Açu será composta por 14 (quatorze) Secretarias Municipais, 40 (quarenta) Departamentos e 86 (oitenta e seis) Divisões, além de outros órgãos que são numericamente baixos ou isolados.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. Com a nova estrutura organizacional, bem como a readequação dos cargos públicos, implicará em aumento de despesa ao erário. Dessa forma, faz-se necessário um estudo amplo e técnico dos impactos que tais medidas acarretarão.



6. O Executivo informou que a nova estrutura organizacional ora pretendida está de acordo com as normas legais de orçamento e que pelo balanço orçamentário realizado a prefeitura tem como arcar com as despesas dela decorrentes.
7. Sendo assim, a proposta é viável do ponto de vista orçamentário e financeiro, levando em consideração as informações prestadas pelo Executivo.
8. Portanto, entendemos que as propostas são oportunas e adequadas e somos favoráveis à tramitação do projeto as demais etapas.

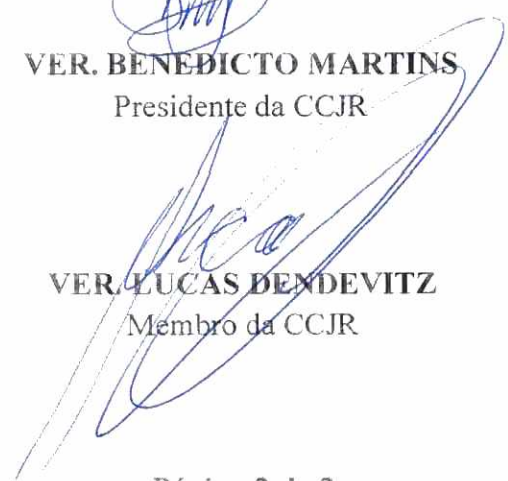
III – CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 02, 03, 04 e 05/2025, sob a ótica orçamentária e financeira e que seja encaminhada à deliberação em plenário.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.


VER. CLEITON MINEIRO
Relator da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Presidente da CCJR


VER. LUCAS DENDEVITZ
Membro da CCJR